

**EMENDA N° – Plenário**  
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

**“Art. 17.** A assistência educacional compreenderá a educação formal e profissionalizante do preso, assegurado o direito, o acesso e a permanência na instituição escolar do cárcere em todos os níveis e modalidades de educação, sem qualquer discriminação.

§1º. Serão reservados espaços adequados à assistência educacional, inclusive para o acesso ao ensino à distância.

§2º A prática esportiva orientada, semanalmente, integra a assistência educacional de que trata o *caput*".

### **JUSTIFICAÇÃO**

Já é do conhecimento de todos que os objetivos do sistema penitenciário brasileiro são a ressocialização, a educação e a respectiva punição ao apenado em razão do delito cometido. Com base nessa premissa, o PLS 513/2013 traz, acertadamente, uma Seção V no Capítulo II do Título II que trata especificamente da assistência educacional, definindo quais os parâmetros que compreendem essa assistência.

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance da assistência educacional ao apenado, para que a prática esportiva orientada também a integre, haja vista que já são conhecidos os benefícios que o esporte pode oferecer para a saúde física e mental e, podendo então repercutir positivamente na ressocialização do preso.

A emenda suprime, ainda, a vedação da utilização daqueles espaços destinados à educação para outras finalidades, uma vez que se trata de determinação sem aplicação prática porque, inexoravelmente, haverá uso dos espaços para outras finalidades e, principalmente, inibe-se o senso criativo do próprio diretor do estabelecimento, que observará as necessidades locais. O legislador deve garantir espaço destinado à assistência educacional. Se o diretor do estabelecimento entender que, em outro turno, poderá ser útil a outras atividades afins, não há fundamento para a lei genérica impedir tal uso.

SF/17196.69854-42

Pela importância do tema, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann  
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

  
SF/17196.69854-42